DECRETO MUNICIPAL Nº 326, DE 22 DE ABRIL DE 2020

DISPOE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 314, DE 23 DE MARÇO DE 2020 E RECOMENDAÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS À POPULAÇÃO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o Governo Estadual prorrogou o período de quarentena até o dia 10 de maio, através do Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 10 de maio de 2020 os efeitos do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. Todos os prazos que se encerrariam em 22 de abril de 2020 passam a ter o seu término em 10 de maio de 2020, podendo novamente ser prorrogado conforme deliberação do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º. O art. 8º do Decreto nº 314, de 23 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 8º**. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos, nos termos do § 1º do art. 6º, deste decreto, deverão providenciar todas as medidas de higienização e atendimento necessárias, nos termos do recomendado pelos protocolos do Ministério de Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal, adotando, as seguintes recomendações:*

***I** – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início de atividades, as superfícies de toques, preferencialmente, com álcool 70%, bem como água sanitária;*

***II** – higienizar, preferencialmente, após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente, com água sanitária;*

***III** – manter kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;*

***IV** – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;*

__V__ – exigir o uso de máscaras por todos os funcionários e prestadores de serviços, fornecendo-as aos mesmos de modo que seja possível realizar a troca a cada 2 (duas) horas, no caso de máscaras descartáveis e, a cada 3 (três) horas, no caso de máscaras de tecido de uso não profissional, orientando quanto ao uso adequada, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca;

__VI__ – em caso de formação de filas em algum atendimento internos, deve ser respeitado a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

__VII__ – divulgar na entrada e no interior do estabelecimento, por meio de cartazes ou outros meios as medidas que devem ser observadas naquele local pelos funcionários, prestadores de serviços e clientes para minimizar os riscos de contágio de COVID-19, informando, de maneira ostensiva e adequada, sobre o risco de contaminação, devendo apenas uma pessoa por família entrar ao interior do estabelecimento a fim de evitar aglomeração;

__VIII__ - o recebimento de dinheiro, cartões ou outras formas para pagamento deverá ocorrer em área específica e os funcionários responsáveis por essa atividade não devem manipular alimentos ou produtos não embalados;

__IX__ - os estabelecimentos bancários, seus correspondentes e lotéricas deverão promover triagem prévia sobre a disponibilização ou não do serviço pretendido pelo cliente, orientando-o, quando for o caso, a buscar atendimento pelos meios adequados, a fim de evitar filas;

__X__ – em caso de formação de filas do lado externo, caberá ao próprio estabelecimento orientar as pessoas e manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros umas das outras, demarcando o solo;

__XI__ – proibir a entrada de clientes no interior do estabelecimento sem a utilização de máscaras, devendo ser afixado cartazes na entrada contendo esta orientação;"

Art. 3º. Fica recomendado, veementemente, à população do Município a manutenção do distanciamento social e de outras medidas de contenção do contágio pelo coronavírus, em especial:

I - evitar deslocamento salvo quando efetivamente necessário, evitando, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

II - observar as determinações emanadas do Poder Público e as orientações dos estabelecimentos quanto às normas previstas neste Decreto.

III - adotar medidas de higienização com água e sabão ou álcool em gel a 70% (setenta por cento);

IV - usar máscaras em estabelecimentos, espaços ou ambientes de acesso público, em especial no transporte coletivo de passageiros, realizando a troca a cada 2 (duas) horas, no caso de máscaras descartáveis e, a cada 3 (três) horas, no caso de máscaras de tecido de uso não profissional, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca;

V - em caso de utilização de máscaras de tecido de uso não profissional, deverão ser seguidas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde em relação a confecção, uso e higienização.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e mantendo-se as demais contidas no Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020.

Pradópolis, 22 de abril de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 737 – Ano 2020 | Quarta-feira, 22 de Abril de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 326, DE 22 DE ABRIL DE 2020

DISPOE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 314, DE 23 DE MARÇO DE 2020 E RECOMENDAÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS À POPULAÇÃO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o Governo Estadual prorrogou o período de quarentena até o dia 10 de maio, através do Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 10 de maio de 2020 os efeitos do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. Todos os prazos que se encerrariam em 22 de abril de 2020 passam a ter o seu término em 10 de maio de 2020, podendo novamente ser prorrogado conforme deliberação do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º. O art. 8º do Decreto nº 314, de 23 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 8º**. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos, nos termos do § 1º do art. 6º, deste decreto, deverão providenciar todas as medidas de higienização e atendimento necessárias, nos termos do recomendado pelos protocolos do Ministério de Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal, adotando, as seguintes recomendações:*

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início de atividades, as superfícies de toques, preferencialmente, com álcool 70%, bem como água sanitária;

II – higienizar, preferencialmente, após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente, com água sanitária;

III – manter kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V – exigir o uso de máscaras por todos os funcionários e prestadores de serviços, fornecendo-as aos mesmos de modo que seja possível realizar a troca a cada 2 (duas) horas, no caso de máscaras descartáveis e, a cada 3 (três) horas, no caso de máscaras de tecido de uso não profissional, orientando quanto ao uso adequada, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca;

VI – em caso de formação de filas em algum atendimento internos, deve ser respeitado a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 737 – Ano 2020 | Quarta-feira, 22 de Abril de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

VII – divulgar na entrada e no interior do estabelecimento, por meio de cartazes ou outros meios as medidas que devem ser observadas naquele local pelos funcionários, prestadores de serviços e clientes para minimizar os riscos de contágio de COVID-19, informando, de maneira ostensiva e adequada, sobre o risco de contaminação, devendo apenas uma pessoa por família entrar ao interior do estabelecimento a fim de evitar aglomeração;

VIII - o recebimento de dinheiro, cartões ou outras formas para

pagamento deverá ocorrer em área específica e os funcionários responsáveis por essa atividade não devem manipular alimentos ou produtos não embalados;

IX - os estabelecimentos bancários, seus correspondentes e lotéricas deverão promover triagem prévia sobre a disponibilização ou não do serviço pretendido pelo cliente, orientando-o, quando for o caso, a buscar atendimento pelos meios adequados, a fim de evitar filas;

X – em caso de formação de filas do lado externo, caberá ao próprio estabelecimento orientar as pessoas e manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros umas das outras, demarcando o solo;

XI – proibir a entrada de clientes no interior do estabelecimento sem a utilização de máscaras, devendo ser afixado cartazes na entrada contendo esta orientação;"

Art. 3º. Fica recomendado, veementemente, à população do Município a manutenção do distanciamento social e de outras medidas de contenção do contágio pelo coronavírus, em especial:

I - evitar deslocamento salvo quando efetivamente necessário, evitando, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

II - observar as determinações emanadas do Poder Público e as orientações dos estabelecimentos quanto às normas previstas neste Decreto.

III - adotar medidas de higienização com água e sabão ou álcool em gel a 70% (setenta por cento);

IV - usar máscaras em estabelecimentos, espaços ou ambientes de acesso público, em especial no transporte coletivo de passageiros, realizando a troca a cada 2 (duas) horas, no caso de máscaras descartáveis e, a cada 3 (três) horas, no caso de máscaras de tecido de uso não profissional, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca;

V - em caso de utilização de máscaras de tecido de uso não profissional, deverão ser seguidas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde em relação a confecção, uso e higienização.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e mantendo-se as demais contidas no Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020.

Pradópolis, 22 de abril de 2020.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br